CONTRATO Nº 0090/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ & COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, NA CONDIÇÃO DE "CARONA".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CEP 32.400-538, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 8.404 de 2025 e Portaria 336/2025, e a empresa **COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS**, com sede na Rua Cacuera, nº 529, Sala 403, Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-350, inscrita no CNPJ nº 06.006.147/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA,** representada por **ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 035.949.196-09, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas no Processo decorrente de ADESÃO à Ata de Registro de Preços n° 10/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório nº 11/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte escolar, com fornecimento de motoristas, monitores e combustível, abrangendo ônibus, micro-ônibus e vans com acessibilidade em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através da adesão à Ata de Registro de Preços n° 10/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório nº 11/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS, conforme especificações e quantitativos abaixo estabelecidos:

ITEM/ LOTE 09	DESCRIÇÃO	MEDIA DE KM DIÁRIO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR ANUAL R$
38 - Ônibus	VEICULO ÔNIBUS MÍNIMO 45 A 47 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇAO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	61 A 90	R$ 21.104,82	20	R$ 5.065.156,80
32 - Micro Ônibus	VEICULO MICRO ÔNIBUS MÍNIMO 25 A 28 LUGARES, ANO MÍNIMO 2009, DIESEL, INCLUINDO MANUTENÇAO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR, COM CONDUTOR, COM MONITOR ESCOLAR E COMBUSTÍVEL.	61 A 90	R$ 19.863,36	03	R$ 715.080,96
ITEM/ LOTE 11	**DESCRIÇÃO**	**FRANQUIA MEDIA DE KM MENSAL**	**VALOR MENSAL POR VEÍCULO**	**QUANT. DE VEÍCULOS**	**VALOR ANUAL R$**
Van	VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO PARA PASSAGEIROS; FABRICAÇÃO: NACIONAL OU MERCOSUL; TIPO DO MOTOR: COM TURBO E INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL S -10; TIPO DO TETO: ALTO; CONFIGURAÇÃO: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 3(TRÊS) CADEIRANTES + 6(SEIS) PASSAGEIROS + 1(UM) MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO 2013; TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ, SINCRONIZADAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: TRASEIRA OU DIANTEIRA; AR CONDICIONADO: FRIO/QUENTE PARA CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, RÁDIO: BÁSICO; PORTAS: 04 PORTAS, SENDO DUAS DIANTEIRAS, UMA LATERAL CORREDIÇA E UMA TRASEIRA; PINTURA EXTERNA: SÓLIDA NA COR BRANCA; ELEVADOR: ELEVADOR PARA CADEIRANTE, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; - EQUIPADO COM 04 MARTELINHOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM CAPA DE PROTEÇÃO; BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAIS; EXTINTOR DE 04(QUATRO) KG; LATERAIS DIREITA E ESQUERDA PORTA LATERAL, TETO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E PORTAS TRASEIRAS DO VEÍCULO TOTALMENTE MOLDADO EM ABS COM ESPESSURA DE 3MM; LIMITADOR DE ABERTURA DAS JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS DO VEÍCULO COM 10CM DE ABERTURA CONFORME PORTARIA; SOLEIRA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DOS PASSAGEIROS; 04(QUATRO) LUZES VIGIA (SENDO DUAS AMARELAS E DUAS VERMELHAS) INSTALADAS NO TETO DO VEÍCULO; FORNECIMENTO DE KITS DE TRILHOS	3.000 km	R$ 44.100,00	03	R$ 1.587.600,00

	FIXO NO PISO PARA FIXAÇÃO DAS CADEIRANTES SEMI AUTOMÁTICOS. CADASTRO DO RENAVAN, PARA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO PARA VEÍCULOS PASSAGEIRO; TACÓGRAFO DIGITAL. COM CONDUTOR.				
				VALOR TOTAL	**R$ 7.367.837,76**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.367.837,76 (sete milhões trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO:

5.2. 12.361.0003.2036 - Manutenção do Ensino Fundamental – 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 278 – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustável no prazo de um no contado da data limito para a apresentação das propostas. Após o Interregno de um ano, e Independentemente de pedido da CONÍRATADA, os preços Iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de indico IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste a que menciona o parágrafo terceiro se dará com base na seguinte fórmula (art. 6ª do Decreto n.º 1.054, do 1994):

R-V(I - I^0)/ I^0, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice Inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços corresponde a data fixada para entrega da proposta na licitação;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

F « Valor do reajuste procurado:

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o Interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índico de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou da qualquer forma não possa mais ser utilizado, mesmo por se mostrar incompatível com a inflação dos equipamentos e Insumos necessários ao cumprimento do contrato, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou outro que se aproxima da realidade Inflacionária do objeto licitado.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prologáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de apólice de seguro contanto das seguintes coberturas:

- Danos Materiais do Terceiro no valor R$ 50.000.00
- Danos corporais a terceira no valor de R$ 60.000.00

8. CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados em conformidade aos termos da Ata de Registro de Preços n° 10/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório nº 11/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação do serviço ocorrerá mediante locação de veículos escolares, sendo os ônibus e micro-ônibus por km/diário efetivamente executada e as vans por quantidade locada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos nas condições exigidas, para atender as rotas indicadas previamente, conforme plano de execução definido pela contratante.

9.3. Os veículos deverão ser entregues no setor de transporte da Secretaria de Educação cujo o endereço se dá na Av. Pinheiros, 780 - Vila Ideal, Ibirité - MG, CEP: 32400-000, de segunda a sexta das 08h às 17h onde o mesmo passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica, após ser vistoriado o mesmo será liberado para uso no transporte escolar.

9.4. Após o recebimento da ordem de serviços a contratada terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para apresentação do veículo no setor de transporte da Secretaria de Educação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.

10.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

10.6 O fiscal do contrato, sempre entender necessário, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 O fiscal contrato acompanhará os aspectos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023).

10.10 A gestão do instrumento contratual ficará a cargo do Departamento de Transporte vinculado a Secretaria de Educação sendo o acompanhamento e fiscalização da entrega na pessoa do Sr. Marcos Vinicius Parreiras de Moura e Sr. Ropsom Neres Corsino, telefone: (31) 3079-6194, e-mail: educacaocompras@ibirite.mg.gov.br, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

11.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais do art. 86, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 172/2025, Sem Modalidade n° 049/2025 (Adesão) que fazem parte integrante deste instrumento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratual e os termos de sua proposta;

12.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou Irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.

12.1.6 Parágrafo Único. Não praticar atos de Ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.8 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.9 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.10 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e Instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.2 II. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.3 III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou Incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.4 IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou beneficiários, devendo ressarcir a Administração em sua Integralidade, após decisão administrativa em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATANTE.
12.2.5 V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.2.6 VI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
12.2.7 VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12.2.8 VIII. Prestar todo esclarecimento ou Informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12.2.9 IX. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.2.10 X. Apresentar Planilha de Composição de Custos e Preços (modelo Anexo XV), nos padrões estabelecidos e segundo os prazos previsto no Edital, sob pena de desabilitação ou desclassificação, conforme o caso.
12.2.11 XI. Declarar, sob penas da Lei, que disponibilizará os veículos e/ou serviços, em número e características tal como previsto na Planilha em Branco para Preenchimento da Proposta (Modelo), (Anexo XV), quando da execução do contrato;
12.2.12 XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que Integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
12.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e veículos, mantendo-se nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.2.14 XIII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
12.2.15 XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.16 XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.17 XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.18 XVII. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de Informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, punível com sanção, nos termos da Lei n° 14/133, de 2021:
13.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
13.2.1 I - Dar causa à Inexecução parcial do contrato;
13.2.2 II - Dar causa à Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
13.2.3 III - Dar causa à Inexecução total do contrato;
13.2.4 IV - Deixar de entregar a documentação exigida pera o certame;
13.2.5 V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
13.2.6 VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,
13.2.7 VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo justificado;
13.2.8 VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.2.9 IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução dos contratos;
13.2.10 X - Comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.2.11 Al - praticar atos Ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
13.2.12 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5ª da Lei n° 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
13.3.1 I- advertência:
13.3.2 II – Multa;
13.3.3 III - Impedimento de licitar o contratar;
13.3.4 IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.4.1 I- A natureza o a gravidade da infração cometida:
13.4.2 II - As peculiaridades do caso concreto:
13.4.3 III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.4.4 IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública:
13.4.5 V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor mensal do contrato.
2	0,3% sobre o valor mensal do contrato.

3	0,6% sobre o valor mensal do contrato.
4	0,9% sobre o valor mensal do contrato.
5	1,5% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02
4	Recusar-se a executar serviços ou ato determinado pela fiscalização.	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE.	03
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades dos serviços;	01
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03
9	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

13.5 Inciso I, as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si se não mantiverem relação contextual.
13.6 Inciso II, Previamente a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantido ao Contratante o direito à ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal.
13.7 Inciso III. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 o 2:
13.8 Inciso IV. As penalidades acima previstas dizem respeito ao descumprimento direto do contrato, sendo estipulados outros incentivos acerca da qualidade da prestação de serviços em documento próprio, Instrumento de Medição de Resultados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
14.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
14.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É VEDADO À CONTRATADA:
15.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

17.1 É permitida a subcontratação.
17.2 Parágrafo único. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade Integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como no PNCP.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibirité/MG, 01 de outubro de 2025.

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)